



RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 10.151, DE 24 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a doação de até 85 (oitenta e cinco) ambulâncias no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte autorizada a doar até 85 (oitenta e cinco) ambulâncias no valor total de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para fins e uso da Saúde Pública Estadual, de modo a atender às necessidades da Administração Pública.

§ 1º. A doação será efetivada mediante convênio firmado entre este Poder Legislativo e o Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º. Os bens doados serão incorporados ao Patrimônio Público do Poder Executivo Estadual.

§ 3º. As ambulâncias objeto desta Lei poderão ser de diversos modelos e tipos, sendo 24 Semi-UTI's tipo "B" e 61 do tipo "A".

Art. 2º. A não utilização efetiva dos bens no prazo de 12 (doze) meses, importará na reversibilidade dos bens para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, referente a parte do superávit financeiro do exercício de 2016, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 24 de janeiro de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

ROBINSON FARIA
George Antunes de Oliveira